



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olivio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@pauldalho.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 001/2026 - DE 30 DE JANEIRO DE 2026

“Excluí parágrafo único, acrescenta parágrafos e dá nova redação ao art. 1º, da Lei Municipal nº 1.307/2019, de 20 de agosto de 2019 e dá outras providências.”

LUCAS DE OLIVEIRA BARBOSA, Prefeito Municipal de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e Ele, **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica suprimido o parágrafo único, do art. 1º, da Lei Municipal nº 1.307/2019, de 20 de agosto de 2019.

Artigo 2º - O art. 1º, da Lei Municipal nº 1.307/2019, de 20 de agosto de 2019, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º, 2º e 3º, com a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica instituído o Auxílio para **TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO - TFD**, destinado aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, residentes no Município de São João do Pau D'Alho, consistente no ressarcimento de despesas com transporte, alimentação e hospedagem, quando indispensáveis à realização de consultas, exames ou tratamentos de saúde não disponibilizados no âmbito do Município.

§ 1º - O auxílio será concedido exclusivamente quando comprovada a inexistência ou indisponibilidade do atendimento na rede municipal, mediante encaminhamento médico fundamentado.

§ 2º - As despesas com hospedagem poderão ser ressarcidas quando o retorno do paciente ao Município no mesmo dia se mostrar técnica ou clinicamente inviável, devidamente justificado por profissional da rede pública de saúde.

§ 3º - Havendo recomendação expressa e fundamentada de profissional da rede pública municipal, o auxílio poderá ser estendido a 1 (um) acompanhante, aplicando-se a este os mesmos critérios e limites previstos para o paciente.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias previstas no orçamento.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 30 de janeiro de 2026.

LUCAS DE OLIVEIRA BARBOSA

Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente e Dignos Vereadores, valemo-nos do presente para submeter à apreciação desta Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei nº 001/2026, que *excluí parágrafo único, acrescenta parágrafos e dá nova redação ao art. 1º, da Lei Municipal nº 1.307/2019, de 20 de agosto de 2019 e dá outras providências.*

O ponto relevante da proposta consiste na inclusão expressa da possibilidade de ressarcimento de despesas com hospedagem, nos casos em que o retorno do paciente ao Município no mesmo dia se revele impossível, seja por condições clínicas do usuário, distância do local de atendimento e horários de realização de procedimentos médicos.

Trata-se, portanto, de medida que fortalece a política municipal de saúde, aprimora a legislação vigente e reforça o compromisso do Município com a dignidade da pessoa humana e com a boa administração pública.

Para tanto, solicitamos para que o projeto em questão seja deliberado em **CARÁTER DE URGÊNCIA ESPECIAL**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

Sendo o que se apresenta, aproveitamos a oportunidade para renovar à Vossa Excelência e Nobres Edis componentes dessa Casa de Leis, os nossos melhores protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUCAS DE OLIVEIRA BARBOSA

Prefeito Municipal